

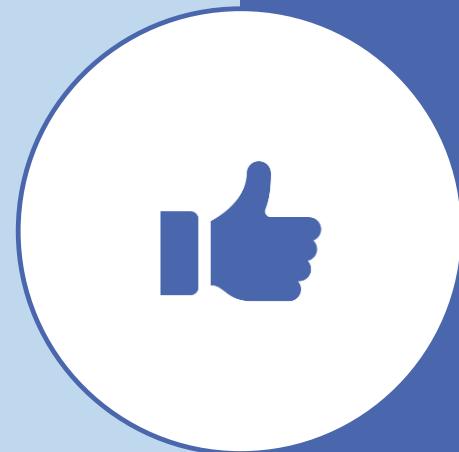
A VISÃO JURÍDICA



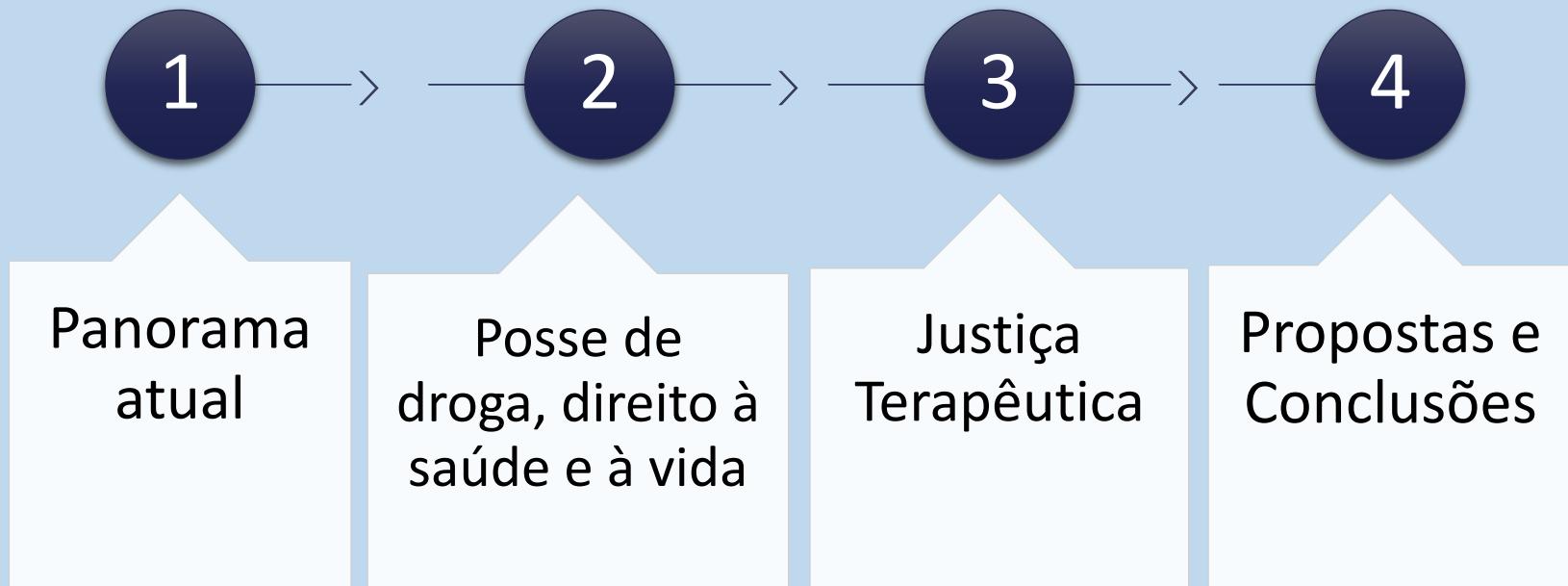
Mário Sérgio Sobrinho
Procurador de Justiça Ministério Público SP

AGRADECIMENTOS

- Conselho Federal de Medicina (CFM)
- Ministério Público do Estado de S. Paulo e membros do Grupo de Trabalho Integrado Drogas e Álcool
- Escola Superior do Ministério Público de S. Paulo
- Programa H. Hubert Humphrey, Departamento de Estado Americano & Fulbright Brasil



RESUMO



PANORAMA ATUAL

Legislação

- Lei 11.343/2006 e Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)
- Portaria 344/1998, Ministério da Saúde: proibição da *cannabis* (planta) que pode originar entorpecente e do THC (substância entorpecente)
- Posse drogas para uso próprio (art. 28 Lei 11.343/2006):
- Penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo

PANORAMA ATUAL

Características

Posse de droga p/ uso pessoal no sistema legal brasileiro:

- Proibição/punição (penas alternativas sem prisão) – Lei 11.343/2006
- Aplicabilidade das medidas despenalizadoras da Lei 9.099/1995
- Listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União
- Ações sistema de segurança pública + Ministério Público + Defesa + Juiz ou Tribunal

PANORAMA ATUAL

Posições STF e Propostas Alteração Legislativa

- 1ª Turma STF – Recurso Extraordinário 430.150-9/RJ (13 fev. 2007): afirmou “artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 não implicou *abolitio criminis* do delito de posse de drogas para uso próprio”
- Plenário STF – Recurso Extraordinário 635.659/SP (5 jun. 2019): discute “tipicidade do porte de droga para consumo pessoal”
- Projeto de Lei da Câmara 37, de 2013 do Deputado Osmar Terra
- STJ – Comissão juristas (7 fev. 2019) elaborou proposta de atualização da Lei de Drogas anteprojeto entregue ao presidente da Câmara dos Deputados

PANORAMA ATUAL

Considerações

- Art. 5º, XLIII CF: tráfico de drogas crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia
- Tráfico drogas pena prisão (5 a 15 e multa)
- Posse drogas uso próprio (penas alternativas)
- Prevenção do uso indevido, atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas (SISNAD)

PANORAMA ATUAL

Lei de Drogas e Tratamento

- Lei de Drogas (art. 26): usuário e dependente de drogas têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde
- Lei de Drogas (art. 47): na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade pode encaminhar a pessoa para tratamento
- *National Institute on Drug Abuse* (NIDA): “o tratamento não precisa ser voluntário para ser eficaz” e “uma forte motivação pode facilitar o processo do tratamento” prosseguindo que “sanções ou carinho na família, estabelecimento de emprego ou o sistema criminal de justiça podem aumentar significativamente tanto a entrada no tratamento quanto índices de retenção e o sucesso de intervenções no tratamento de droga”

POSSE DE DROGA, DIREITO À SAÚDE E À VIDA

Constituição Federal

- Art. 5º, *caput* CF: Direito à vida
- Art. 197, CF: Saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”
- Art. 227 CF: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, entre outros, salvaguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão
- Art. 227 CF, § 3º: Direito a proteção especial (criança, adolescente e jovem) prevê programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins

POSSE DE DROGA, DIREITO À SAÚDE E À VIDA

Princípio da Precaução e Evidências Científicas

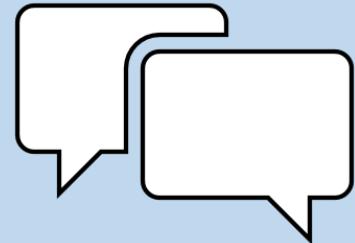
- Preservação da defesa da saúde pública, da qualidade dos alimentos e do equilíbrio do meio ambiente fundado na ideia que todos os homens têm um destino comum
- Obrigação de vigilância para decidir e avaliação dos impactos da decisão (agir ou se abster de agir)
- “(...) maconha e outras preparações da *cannabis* ricas em delta-9-tetra-hidrocanabinol (THC) comprovadamente prejudicam o funcionamento cerebral”, com redução da memória, aprendizado e inteligência e agravam transtornos mentais preexistentes” – Valentim Gentil
- “(...) O uso contínuo de qualquer substância psicoativa produz uma doença cerebral, que decorre do uso inicialmente voluntário” – Ronaldo Laranjeira

O que é Justiça Terapêutica?



CONCEITO DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA

Programa judicial que estimula aplicar e monitorar medidas legais aos autores de infrações leves e usuários de álcool e outras drogas com o objetivo de lhes esclarecer acerca do abuso dessas substâncias e a relação delas com a conduta praticada



JUSTIÇA TERAPÊUTICA

Algumas ideias

Lei dos Juizados Especiais Criminais (acordo Promotor de Justiça – Advogado – Infrator - Juiz) – Consenso/voluntariedade (Ação desenvolvida há mais de 17 anos na Promotoria de Justiça e no Fórum Criminal de Santana, Zona Norte, SP)

Seleção casos e palestra inicial motivacional

Apoio local/cooperação (Serviços de Saúde Especializados – CAPS AD e AME V. Maria e Grupos de Mútua Ajuda: A.A., N.A., Associação Antialcoólica, Amor Exigente, Naranon e Alanon)

Audiência individual e acompanhamento da frequência

PALESTRA INICIAL MOTIVACIONAL



AUDIÊNCIA INDIVIDUAL PROPOSTA JUSTIÇA TERAPÊUTICA



ACOMPANHAMENTO FREQUÊNCIA (FICHA)

Grupo/Visto:	Carimbo	
Data: ___/___/___	Horário Início:	Horário Término:
Assinatura do Autor:		
Grupo/Visto:	Carimbo	
Data: ___/___/___	Horário Início:	Horário Término:
Assinatura do Autor:		
Grupo/Visto:	Carimbo	
Data: ___/___/___	Horário Início:	Horário Término:
Assinatura do Autor:		
Grupo/Visto:	Carimbo	
Data: ___/___/___	Horário Início:	Horário Término:
Assinatura do Autor:		
Grupo/Visto:	Carimbo	
Data: ___/___/___	Horário Início:	Horário Término:
Assinatura do Autor:		

Justiça Terapêutica Fórum Santana (SP) – Números

	TOTAL CASOS ATENDIDOS (DELITOS LEVES EM GERAL + DELITOS ENVOLVENDO DROGAS & ÁLCOOL QUE RESULTARAM EM TRANSAÇÃO/SUSPENSÃO)	TOTAL CASOS APLICAÇÃO JUSTIÇA TERAPÊUTICA (SÓ DROGAS & ÁLCOOL QUE RESULTARAM EM TRANSAÇÃO/SUSPENSÃO)	PERCENTUAL CASOS APLICADA JUSTIÇA TERAPÊUTICA (SÓ DROGAS & ÁLCOOL QUE RESULTARAM EM TRANSAÇÃO/SUSPENSÃO)	PERCENTUAL / NÚMERO DE CASOS ENCERRADOS (SÓ DROGAS & ÁLCOOL QUE RESULTARAM EM TRANSAÇÃO/SUSPENSÃO)
2005	1.405	158	11%	60% - 94
2006	1.711	187	11%	59% - 111
2007	1.255	151	12%	66% - 99
2008	2.194	145	7%	59% - 86
2009	1.200	124	10%	56% - 70
2010	1.046	112	11%	47% - 53
2011	1.542	116	8%	34% - 38
2012	1.258	120	10%	53% - 63
2013	887	115	13%	47% - 49
2014	1.259	142	11%	39% - 56
2015	907	111	12%	32% - 35
2016	924	141	15%	21% - 30
2017	1.001	125	12%	27% - 34
TOTAL	16.889	1.747	≈13%	≈47% - 818

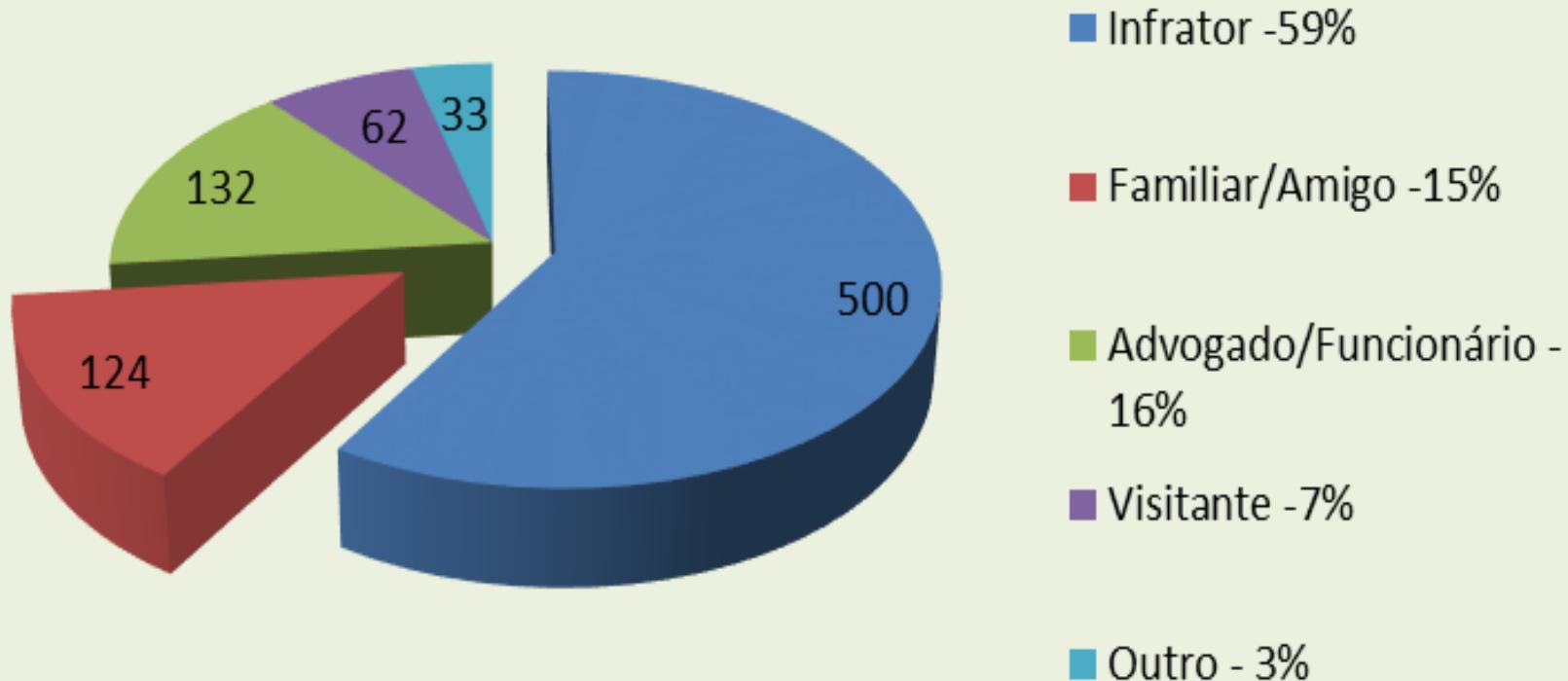


OPERADORES – PÚBLICO – FINALIDADES

- **Justiça terapêutica – Reestruturação da pessoa**
 - Link :
https://www.youtube.com/watch?v=Kmkmm5B_Hnk
- **‘O Ministério Público me deu oportunidade de voltar a viver bem’, diz Ezequiel**
 - Link :
<https://www.youtube.com/watch?v=l8POIVPWBa4>
- **Cidadão reconstrói sua vida após trabalho do Ministério Público**
 - Link :
<https://www.youtube.com/watch?v=8IxDMnpZhyE&feature=youtu.be>

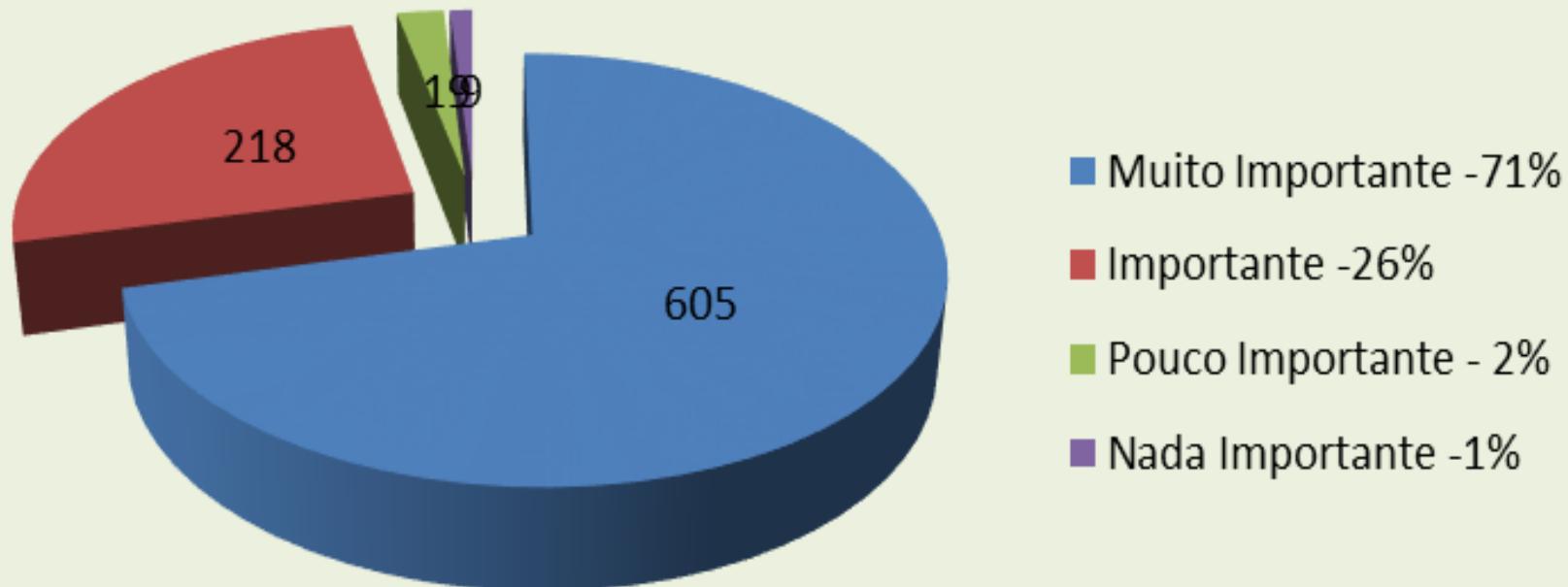
QUEM É VOCÊ?

Justiça Terapêutica Santana 2015/2017 - Quem é você?



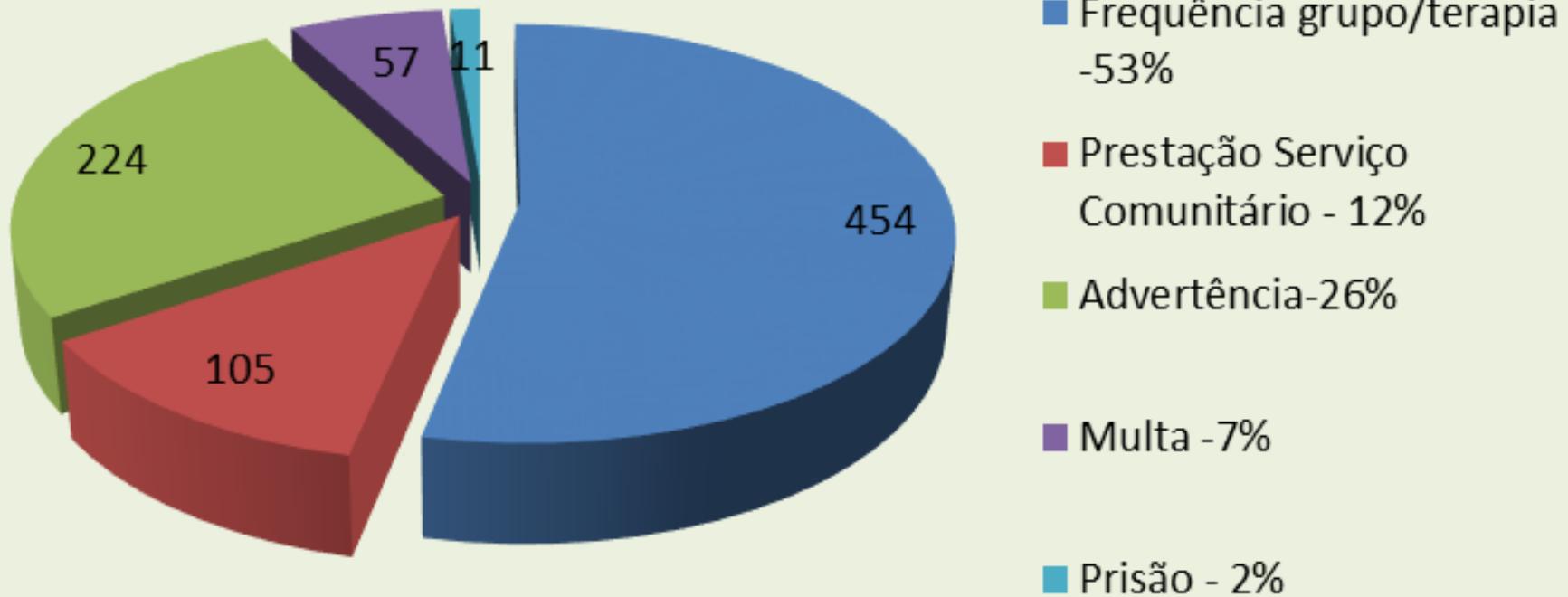
QUANTO FOI IMPORTANTE PARA VOCÊ TUDO QUE OUVIU E VIU HOJE?

Justiça Terapêutica Santana 2015/2017 - Importância do que viu e ouviu?



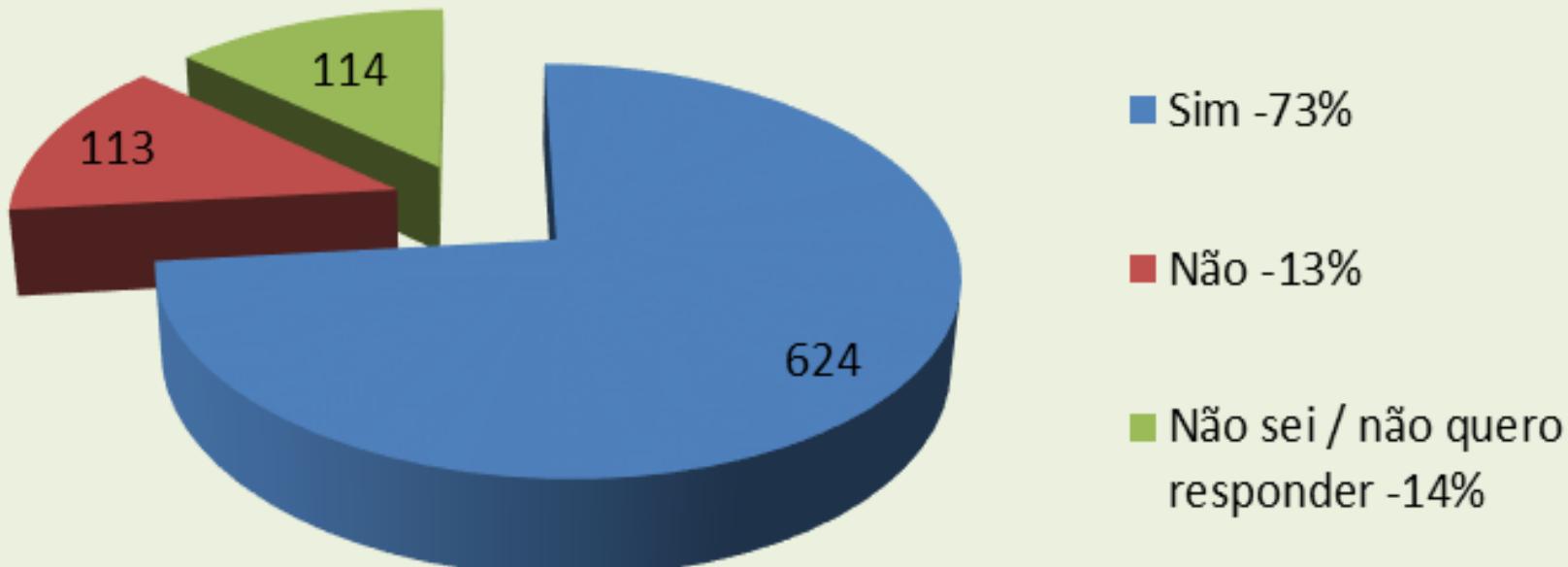
NA SUA OPINIÃO QUAL PENA DEVE SER APLICADA AO INFRATOR AUTOR DE CRIME LEVE ENVOLVENDO ABUSO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS?

Justiça Terapêutica Santana 2015/2017 - Pena a aplicar?



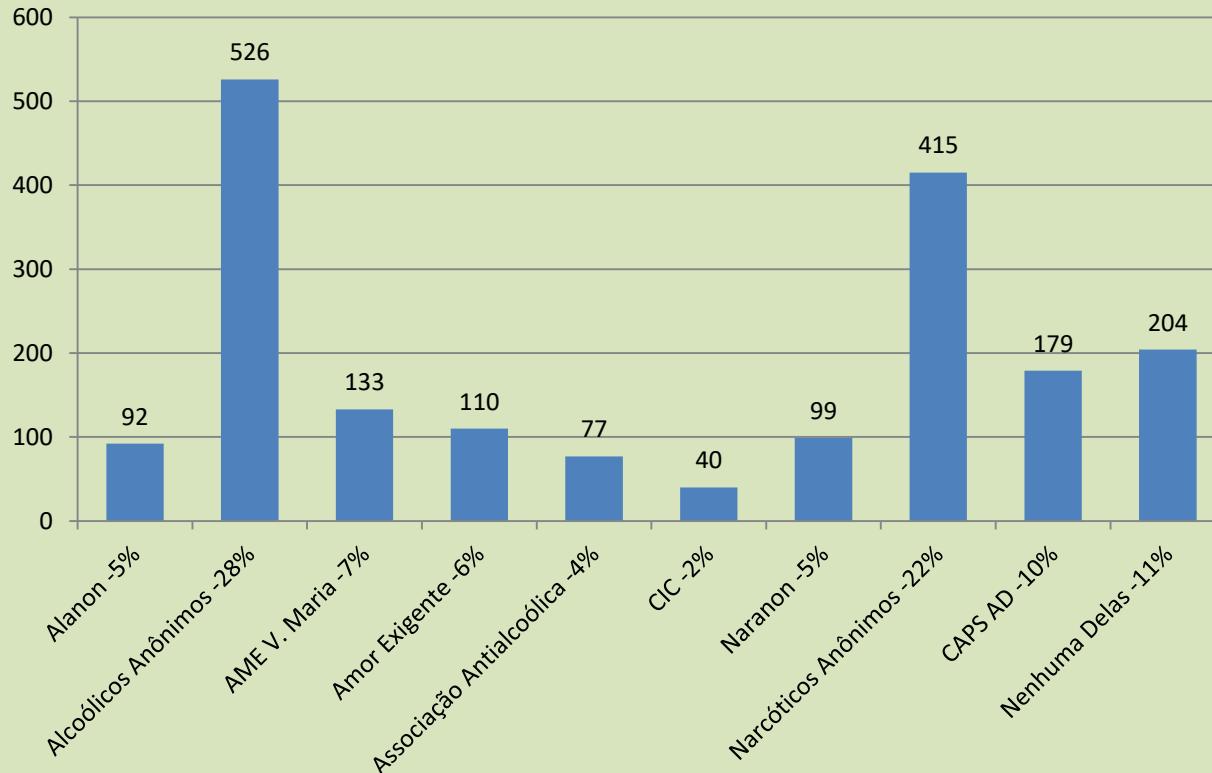
VOCÊ APROVA A JUSTIÇA ENCAMINHAR O INFRATOR AUTOR DE CRIME LEVE ENVOLVENDO ABUSO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PARA FREQUENTAR REUNIÃO DE GRUPO DE MÚTUA AJUDA OU SESSÃO DE TERAPIA?

Justiça Terapêutica Santana 2015/2017 - Aprovação encaminhamento grupo/terapia?



QUAL(IS) SERVIÇO(S) OU GRUPO(S) VOCÊ CONHECIA ANTES DA APRESENTAÇÃO?

JTerapêutica Santana 2015/2017
Grupo/serviço conhecido?



DADOS OBTIDOS PELA ANÁLISE DE FICHA DE AVALIAÇÃO RESPONDIDA POR 851 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UMA) PESSOAS PRESENTES ÀS REUNIÕES DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA NO FÓRUM DE SANTANA DE AGOSTO/2015 ATÉ DEZEMBRO/2017

LOCALIDADES PAULISTAS COM NOTÍCIA APLICAÇÃO JUSTIÇA TERAPÊUTICA

Fórum
Santana(S.Paulo)

Fórum
Ipiranga(S.Paulo)

São José dos
Campos

Fórum
Penha(S.Paulo)

Mairiporã

Tatui

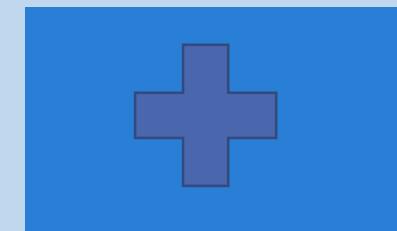
Santos

Mogi das Cruzes

Barueri

Santo André

Itapecerica da
Serra



DELITOS COM POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO IMEDIATA DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA

DELITOS C/ POSSIBILIDADE DE
APLICAÇÃO

POSSE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO -
LEI DE DROGAS

EMBRIAGUEZ VOLANTE -

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

DIREÇÃO PERIGOSA E EMBRIAGUEZ -

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAS

OUTROS DELITOS C/ INFRATOR
ABUSADOR ÁLCOOL/OUTRAS DROGAS
(EX: AMEAÇA, RESISTÊNCIA, DESACATO,
PEQUENOS FURTOS ETC.)

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público de São Paulo

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo COMUNICA aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, que a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo promoverá o CURSO JUSTIÇA TERAPÊUTICA, pela Escola Virtual, via internet, conforme normas que seguem:

PLANO DO CURSO

I. OBJETIVO - O curso tem por finalidade discutir, analisar e debater o papel da Justiça Terapêutica (e daqueles que com ela trabalham) no encaminhamento de casos judiciais nos quais o infrator faça uso abusivo de álcool e outras drogas.

JUSTIÇA TERAPÊUTICA- 1ª edição
COMUNICADO ESMP Nº 58/2014 – SETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – **18 concluintes**

JUSTIÇA TERAPÊUTICA- 2ª edição
COMUNICADO ESMP Nº 21/2015 – SETOR EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) – **24 concluintes**

JUSTIÇA TERAPÊUTICA- 3ª edição
COMUNICADO ESMP Nº 07/2016 –SETOR EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) – **32 concluintes**

JUSTIÇA TERAPÊUTICA- 4ª edição

COMUNICADO ESMP Nº 16/2016 – SETOR EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) – **24 concluintes**

JUSTIÇA TERAPÊUTICA- 5ª edição (**Maranhão**)

COMUNICADO ESMP Nº 26/2016 - SETOR EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) – **19 concluintes**

JUSTIÇA TERAPÊUTICA- 6ª edição

COMUNICADO ESMP Nº 4/2017 – SETOR EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) – **31 concluintes**

JUSTIÇA TERAPÊUTICA- 7ª edição

COMUNICADO ESMP Nº 25/2017 – SETOR EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) – **37 concluintes**

JUSTIÇA TERAPÊUTICA- 8ª edição

COMUNICADO ESMP Nº 32/2017 – SETOR EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) – **29 concluintes**

JUSTIÇA TERAPÊUTICA- 9ª edição

COMUNICADO ESMP Nº 32/2018 – SETOR EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) – **17 concluintes**

PROPOSTAS ALTERAÇÃO LEI DE DROGAS

- Excluir a advertência das penas do crime de posse de drogas para uso pessoal
- Dispor, expressamente, que condenação pelo crime de posse ilegal de droga para uso próprio não gera registro criminal nem caracteriza reincidência ou antecedentes criminais
- Prever, no caso dos crimes da Lei de Drogas e outros crimes envolvendo infrator comprovadamente usuário ou abusador de drogas, que ao conceder medida cautelar diversa da prisão, o Juiz deve fixar, cumulativamente, a obrigação dele passar por avaliação e, se for o caso, tratamento ambulatorial durante o tempo do processo
- Prever a criação de Fundos Estaduais e Municipais de Drogas, regulados por lei local e autorizar a retenção de 70% do valor arrecadado em leilão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, além dos bens imóveis utilizados para a prática dos crimes definidos na Lei de Drogas, desde que o Estado ou Município empregar o valor para criar e manter programas locais de prevenção e de reinserção social de usuários de drogas, com eficácia demonstrada por evidências científicas

CONCLUSÕES

O uso/abuso de maconha gera risco à saúde e considerado o direito à vida e saúde e o princípio da precaução, a posse dessa substância deve ser mantida criminalizada com penas alternativas

O abusador e o dependente de drogas deve receber cuidado amplo e integral dos serviços de saúde e social. No caso dele praticar infração penal, o sistema de justiça deverá apoiar e acompanhar a oferta desses cuidados

A Lei de Drogas comporta mudanças pontuais para afastar a reincidência, facilitar a adesão do infrator ao tratamento mediante ação judicial e fortalecer políticas locais de prevenção e reinserção de usuários/abusadores de drogas



REUNIÃO JUSTIÇA TERAPÊUTICA
Fórum Santana – Av. Eng. Caetano
Álvares, 594, 3º andar, sala 360, SP
PRÓXIMAS DATAS: 9/4 e 14/5/2019
(terça-feira) – 13h00m

Promotoria de Justiça Criminal de
Santana
Rua Ana Benvinda de Andrade, 150
– Alto de Santana
CEP 02403-030 – S. Paulo
Telefone: (11) 2281-1800
Fax: (11) 2281-1801
E-mail:

pjcrimsantana@mp.sp.gov.br

